



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h09, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 03069/08 (Pedido de Vista em 9.3.2017)
Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Nydia dos Santos Baptista - CPF n. 149.565.192-49, Maria do Rosário de Sousa Guimarães - CPF n. 078.315.363-53, Ana Carolina da Silva Chagas - CPF n. 705.763.272-04, Dayane Modesto de Brito - CPF n. 585.009.872-00, Raimundo Nonato Rocha de Lima - CPF n. 145.493.873-00, Tiago Ramos Pessoa - CPF n. 840.899.542-15, Kléria de Oliveira Batista Lisboa - CPF n. 510.418.712-87, Rosaneire Moreno da Silva - CPF n. 249.168.112-91, José Lopes de Castro - CPF n. 659.617.577-49, Verônica Maria Coutinho da Silva - CPF n. 299.524.844-53, Iranete Moraes da Silva - CPF n. 192.571.982-00, Ricardo Cavalcante Silva - CPF n. 514.463.242-49, Emerson Silva Castro - CPF n. 348.502.362-00, Francilene Pereira da Mota - CPF n. 386.083.752-49
Assunto: Análise da Legalidade da Despesa - Contratos de locação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Paulo Barroso Serpa - OAB n. 4923, Andrey Cavalcante de Carvalho - OAB n. 303-B
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Revisor: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Considerar ilegais os Convites Licitatórios n. 003/08, 006/08, 048/07 e 047/07, sem pronúncia de nulidade, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face do pedido de preferência no julgamento solicitado pelo Senhor José Lopes de Castro, foi feita inversão de pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

O Senhor José Lopes de Castro fez pedido de sustentação oral, mas teve o pedido indeferido pela Presidência, em virtude do julgamento já ter iniciado por ocasião do pedido de vista.

2 - Processo n. 04229/16 (Processo eletrônico)
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Interessado: Nelci Almeida da Costa – CPF: 526.163.042-87
Responsável: Nelci Almeida da Costa – CPF: 526.163.042-87
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Firmar o entendimento de que o vocábulo “lei”, discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, se interprete no sentido lato, razão pela qual os atos de fixação dos subsídios dos vereadores podem ser por meio de Resolução da Mesa Diretora, ressalvados os casos em que a Lei Orgânica do Município preveja que tenha que ser por Lei Municipal, bem como nos casos em que a própria Câmara optou por fazer por meio de Lei Municipal; em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, em relação ao item I, a decisão foi por maioria de votos, o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA divergiu do Relator, sendo acompanhado dos Conselheiros WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES e pelo Conselheiro Presidente, que proferiu voto de Minerva, vencidos os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e PAULO CURI NETO; no que tange aos demais itens, a decisão foi unanimidade de votos. Lavrará a declaração de voto divergente o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Observações: O Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva** se manifestou nos seguintes termos: "Tenho que discordar do primeiro ponto, que estabelece que a fixação dos subsídios seja por Lei, em sentido estrito, pois tenho entendido que a Resolução é suficiente para a matéria, conforme Decisão nº 28/2013-1ª Câmara que referendou a Decisão Monocrática nº 189/2012, de minha autoria, na qual analisei a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara de Candeias do Jamari, legislatura 2013/2016, Processo nº 4412/12. Por isso, mantenho o posicionamento anterior, por entender que deva ser observada a independência dos Poderes, e firmar entendimento contrário a isso entendo que fere a autonomia do poder. Ressalvo, os casos em que a Lei Orgânica preveja a edição de lei para fixação dos subsídios dos vereadores. E, ainda, nos casos em que a própria Câmara decidiu fixar por meio de Lei. "



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

O Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** se manifestou nos seguintes termos: "A esterilização da vontade por parte por parte do Legislativo e que se equipara à espécie normativa lei, me parece que é resolução, que tem a mesma força para esse fim no âmbito do Poder Legislativo, exteriorização de sua auto-organização, me parece que é por resolução. Se assim o é a exigência constitucional me parece que passa pela moldura de resolução, com essa força irradiante de lei. Vou acompanhar o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva por entender que uma vez submetido ao crivo político do Executivo fere a autonomia do Poder. Acompanho por que a Constituição assim defende este entendimento."

O Conselheiro **Valdivino Crispim de Souza** se manifestou nos seguintes termos: "Quando o Tribunal firma entendimento de uma matéria, cuja interpretação decorre de uma instância superior na melhor exegese, a firmatura de entendimento da Corte deve ser a mais elástica possível, nesse sentido, o Tribunal, ao firmar entendimento de lei ou resolução, deve admitir as duas, ou seja, que o instrumento obedeça à anterioridade, fixar uma ou outra, a Corte fica susceptível de uma interpretação válida do texto constitucional. Penso que firmatura de entendimento deve elastecer para as duas formas. Mas vou votar, acompanhando o Relator."

O Conselheiro **Benedito Antônio Alves** se manifestou nos seguintes termos: "Quero discutir esse assunto para firmamos um posicionamento, mesmo porque temos que nos colocar no lugar do jurisdicionado para decidir se é lei ou resolução, e firmarmos uma padronização de entendimento para não dificultar a vida do jurisdicionado. Se formos analisar a separação dos poderes, dos sistema escalonado de normas, é óbvio que uma resolução tem a mesma força de lei, dada a independência dos poderes e também pode haver uma enfrentamento sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade inclusive pelo executivo, é um ato normativo que pode ser analisado. No entanto a questão é que muitas Câmaras estão fazendo por lei e outras por resolução. Pode ser por lei, mas o que fez por resolução como é que fica? Compreendo bem a separação dos poderes, a tripartição de funções, a função legislativa com toda autonomia da própria Constituição Federal que faça por Resolução. Vou me manifestar pela resolução e que acatemos o que já foi feito por lei."

O Conselheiro **Paulo Curi Neto** se manifestou nos seguintes termos: "Há excelentes argumentos nas duas correntes, mas estou inclinado a acompanhar o Relator integralmente. Mas adianto que me curvarei à posição majoritária deste Colegiado."

O Conselheiro Presidente **Edilson de Sousa Silva** se manifestou nos seguintes termos: "Quando o legislador fixou o termo lei e depois retirou e silenciou. Parece-me que a intenção do legislador foi, até entendo que não se fala aqui de freios e contrapesos, porque ela existe de qualquer jeito, esta resolução que o legislador previu inicialmente é diferenciada, é lavrada, editada e promulgada pela mesa diretora da Casa Legislativa, é uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

resolução em sentido formal para regular matéria *interna corporis*. Este embora seja um subsídio, o regimento interno do Poder Legislativo é de que a resolução seja submetida às comissões internas das Assembleias Legislativas, passa pela comissão de constituição e justiça e pela comissão de finanças e orçamentação. Nada impede que haja um controle de constitucionalidade da resolução, tanto é que se ultrapassar o limite fixado pela constituição. Com esse fundamento, peço vênua ao Conselheiro Relator para acompanhar a divergência do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva entendendo que seja por resolução e aqueles que prestigiaram a forma lei no sentido estrito não devem ser instados a modificar. Os municípios que já adotam prática de lei podem continuar. O entendimento deve ser firmado no sentido de que o Tribunal entende que é aceitável a prática de resolução em sentido material, onde a lei orgânica prever o uso de lei, o parlamento entendendo que assim seja, não estará incorrendo em irregularidade."

Dessa feita, foi firmado entendimento de que os atos de fixação dos subsídios de vereadores devem ser realizados por meio de resolução, ficando a Presidência desta Corte autorizada a proceder levantamentos individualizados nos quais se firmou entendimento neste sentido e autuar os processos para sumulação.

Processo levado em mesa.

- 3 - Processo n.** **04321/16** (Processo de origem n. 03332/08)
Interessado: Manoel Carlos Neri Silva
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo n. 03332/2008.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649 e Márcio Melo Nogueira – OAB n. 2827
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 4 - Processo n.** **00678/17** (Processo de origem n. 05166/12)
Recorrente: Sebastião Machado Neto - CPF n. 177.212.701-97
Assunto: Recurso de Reconsideração
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- Pronunciamento**
Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 5 - Processo n.** **00108/16** (Processo de origem n. 01649/07)
Recorrente: Marlon Fritz Martins Leite - CPF n. 263.037.101-82
Assunto: Recurso de Revisão
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogados: Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. RO/4150
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Não conhecer o Recurso de Revisão interposto e não acolher as questões de ordem pública alegadas, tendo em vista a inexistência de cerceamento de defesa e a inocorrência de prescrição no caso concreto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 6 - Processo n.** **04645/15** (Processo de origem n. 01649/07) - Recurso de Revisão
Recorrente: Alceu Ferreira Dias - CPF n. 775.129.798-00
Assunto: Processo n. 02720/14/TCE-RO
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogados: Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Não conhecer o Recurso de Revisão interposto e não acolher as questões de ordem pública alegadas, tendo em vista a inexistência de cerceamento de defesa e a inocorrência de prescrição no caso concreto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 7 - Processo n.** **05481/04**
Apensos: 04010/15
Responsável: Evanilson Marinho Feitosa - CPF n. 242.270.802-15
Assunto: Tomada de Contas Especial - Ref. Acumulo de cargo servidor Evanilson Marinho Feitosa - Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 149/2010, Proferida em 22 de julho de 2010. Aposentadoria
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Advogados: Silvana Felix da Silva Sena - OAB n. 4169, Tatiana Feitosa da Silveira - OAB n. 4733, Claudecy Cavalcante Feitosa - OAB n. 3257, Alcilene Cezario dos Santos - OAB n. 3033, Domingos Pascoal dos Santos - OAB n. 2659
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, aplicar multa ao responsável, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 8 - Processo n.:** **01318/17 (e)**
Subcategoria: Acompanhamento da Receita do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de ABRIL de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de MARÇO/2017

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO

Responsáveis: José Carlos da Silveira – CPF nº 338.303.633-20 e Wagner Garcia Freitas – CPF nº 321.408.271-04

Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DECISÃO: Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de abril de 2017, com recomendações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

Observação: Processo levado em mesa.

9 - Processo-e n. 04099/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Helma Santana Amorim - CPF n. 557.668.035-91, Débora Lúcia Raposo da Silva - CPF n. 007.140.697-28

Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Determinar à Prefeita, Senhora Helma Santana Amorim e à Secretária Municipal de Educação de Alto Paraíso, Senhora Débora Lúcia Raposo Silva, que antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencada no relatório técnico, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Presidência com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

10 - Processo-e n. 01030/16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: João Paulo M. de Souza - CPF n. 723.150.402-72, Joziélia Ferreira dos Santos - CPF n. 954.540.715-87, Edmar Ribeiro Amorim - CPF n. 206.707.296-04, Adailton Luz de Souza - CPF n. 497.491.452-91, Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Solicita auditoria na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

11 - Processo-e n. 00199/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsável: Manoel Lopes de Oliveira - CPF n. 107.456.531-20
Assunto: Possíveis irregularidades referentes ao Processo Administrativo n. 627/SEMAF/14, tendo por objeto a contratação de telefonia celular.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Julgar regular a Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

12 - Processo: 4727/16

Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Renúncia de Receitas (ISSQN) – Programa Faculdade para Todos
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Porto Velho
Responsáveis: Mauro Nazif Rasul – Ex-Prefeito Municipal CPF: 701.620.007-82
Roberto Eduardo Sobrinho – Ex-Prefeito Municipal
(à época da edição da Lei Municipal nº 1.887/2010)
CPF: 006.661.088-54
Marcelo Hagge Siqueira – Ex-Secretário Municipal de Finanças
CPF: 740.637.827-00
Ana Cristina Cordeiro da Silva – Ex-Secretária Municipal de Finanças (à época da edição da Lei Municipal nº 1.887/2010)
CPF: 312.231.332-49
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves
Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Referendar, na íntegra, as Decisões Monocráticas nº DM-GCFCS-TC 00037/17 e DM-GCFCS-TC 00045/17, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Processo em mesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 13 - Processo-e n. 04118/16**
Responsáveis: Neiy Solange de Araújo Castilho - CPF n. 177.567.312-04, Marcilene Rodrigues da Silva Souza - CPF n. 561.947.732-00, Juliana Araújo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63, Lívia Carolina Caetano - CPF n. 925.571.802-97, Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - CPF n. 603.371.842-91
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Determinar a Chefe do Poder Executivo de Pimenta Bueno, Juliana Araújo Vicente Roque, ou a quem a substitua, na forma prevista em lei, que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 14 - Processo n. 02770/09**
Responsável: Olizete Callegari Reis - CPF n. 949.101.389-00
Assunto: Denúncia - Apuração de supostas irregularidades na compra de pneus pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através do Processo Licitatório n. 317/2007
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Considerar ilegais os atos administrativos fiscalizados, relativos a despesas com aquisição de pneus pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de São Miguel do Guaporé – processo licitatório nº 317/07, aplicar multa à responsável, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 15 - Processo n. 2065/2016**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016
Responsável: Edilson de Sousa Silva – Presidente
Suspeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO
DECISÃO: Considerar a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Presidência com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.
- 16 - Processo n. 04028/10**
Apenso: 01951/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Renata Guimarães Damaceno - CPF n. 088.202.587-22, Edmilson Maturana Júnior - CPF n. 805.069.332-53, Clóvis Roberto Zimmermann - CPF n. 524.274.399-91

Assunto: Auditoria - Repasse previdenciário e despesa com pessoal - 1951/10 Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Conhecer da Denúncia oferecida pelos servidores públicos do município de Vale do Anari para, no mérito, considerá-la procedente, aplicar multa aos responsáveis, por maioria, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, acompanhado dos Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, vencido os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, tendo sido proferido voto de Minerva pelo Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA.

17 - Processo n. 04770/16 (Processo de origem n. 02477/07)

Recorrente: Maria Raimunda de Aguiar Marçal - CPF n. 350.174.812-49

Assunto: Apresenta recurso de reexame referente ao processo n. 2477/2007-TCE/RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Advogado: José Sebastião da Silva - OAB n. 1474

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Conhecer o pedido de reexame e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

18 - Processo n. 04769/16 (Processo de origem n. 02477/07)

Recorrente: Alfredo de Almeida Genelhu Neto - CPF n. 190.978.832-53

Assunto: Encaminha Recurso, referente ao Processo n. 2477/2007/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Advogado: José Sebastião da Silva - OAB n. 1474

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Conhecer o pedido de reexame e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

19 - Processo n. 04768/16 (Processo de origem n. 02477/07)

Recorrente: José Sebastião da Silva - CPF n. 387.869.159-91

Assunto: Encaminha Recurso, referente ao Processo n. 2477/2007/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: Conhecer o pedido de reexame e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

20 - Processo n. 02572/97
Apensos: 00656/97, 02884/96, 03809/96, 03465/96, 03466/96, 03467/96, 03464/96, 00409/97, 00027/97, 03468/96, 00524/97, 03463/96, 02978/96, 03297/96, 03648/96, 02807/96, 04453/98
Responsáveis: Antônio Cassimiro da Silva - CPF n. 077.802.221-87, Gerson Paulino - CPF n. 859.592.788-04
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1996
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Impedido: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Extinguir o presente processo mesmo sem a comprovação do integral cumprimento do Acórdão nº 403/97, procedendo às baixas de responsabilidade dos Senhores Antônio Cassimiro da Silva e Gerson Paulino (itens I “a” e “b”, II “a” e V), nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

21 - Processo n. 01761/10
Responsáveis: Kátia Ribeiro dos Santos - CPF n. 947.489.425-68, Gilson Soares Raslan - CPF n. 144.269.196-49, Lindalva Ratix Novais Vasconcelos - CPF n. 659.739.095-49, Lucidalva da Silva Barbosa Santos - CPF n. 385.908.832-72, Darci Amaro da Silva - CPF n. 668.886.386-34, Francisco de Assis Neto - CPF n. 423.540.564-00, Rita de Cássia Medeiros Graziolla - CPF n. 143.828.144-72, Edvaldo Araújo da Silva - CPF n. 188.028.058-22, Edna Felix Santos da Silva - CPF n. 384.372.791-00, Rosângela Damacena dos Santos - CPF n. 662.916.662-00, Geraci Mendes de Sousa - CPF n. 162.342.002-49, Nelma Sisnande dos Santos - CPF n. 656.074.902-97
Assunto: Tomada de Contas Especial - Análise da acumulação indevida de cargo público por parte de dos servidores do Município de Governador Jorge Teixeira. - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão 227/2010, proferida em 9.6.2010.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Advogado: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB n. 498-A
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Julgar irregulares as contas especiais de Francisco de Assis Neto, Gilson Soares Raslan, Darci Amaro da Silva e Geraci Mendes de Sousa; regulares as contas especiais de Kátia Ribeiro dos Santos e Edvaldo Araújo da Silva; julgar regulares com ressalva as contas especiais das Senhoras Lucidalva da Silva Barbosa Santos, Edna Felix Santos da Silva, Rosângela Damacena dos Santos, Nelma Sisnande dos Santos, Rita de Cássia Medeiros Graziolla e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Lindalva Ratix Novais Vasconcelos, aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

- 22 - Processo n.** **00153/17** (Processo de origem n. 04953/02)
- Interessada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia - CNPJ n. 04.079.224/00 01-91, Andrey Cavalcante de Carvalho - CPF n. 002.842.656-83
- Recorrentes: João Ricardo do Valle Machado - CPF n. 183.097.120-49, Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF n. 042.701.262-72
- Assunto: Embargos de Declaração ref. ao Processo n 4953/02.
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
- Advogados: Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458, Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB n. 4149, Machado, Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB n. 019/2004, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
- Suspeitos: Conselheiros Edilson de Sousa Silva e José Euler Potyguara Pereira de Mello
- Impedido: Conselheiro Paulo Curi Neto
- Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
- DECISÃO:** Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos; rejeitar a preliminar de incompetência deste Tribunal de Contas, para o fim de realizar o julgamento de atos de Prefeito Municipal; dar provimento aos vertentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para o fim de declarar a nulidade absoluta, com efeito *ex tunc*, da pauta de julgamento da 24ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas e por consectário lógico do Acórdão n. 505/2016-Pleno e todos os demais atos processuais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- Observação:** Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves
- 23 - Processo-e n.** **02201/15**
- Responsável: Dúlcio da Silva Mendes - CPF n. 000.967.172-20
- Assunto: Análise das infrações administrativas contra a LRF
- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
- Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
- DECISÃO:** Considerar que o Senhor Dúlcio da Silva Mendes, Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO, descumpriu com as medidas exigidas para a redução das despesas dos gastos com pessoal, do 3º quadrimestre de 2014, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 24 - Processo n.** **01143/08**
- Apensos: 03206/06, 02249/07, 02315/07, 02127/07, 01902/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Moacir Nório Neuda - CPF n. 434.648.079-91, Marlon Donadon - CPF n. 694.406.202-00, Lorena Horbach - CPF n. 325.921.912-91
Assunto: Prestação de Contas - EXERC. 2007
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

25 - Processo n. **03772/16** (Processo de origem n. 03835/11)
Recorrentes: Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, Lizângela Marta Silva Rover - CPF n. 581.500.562-20, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao processo 03835/2011-TCER.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

26 - Processo n.: **04152/2016**
Categoria: Auditoria e Inspeção
Subcategoria: Auditoria
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Mirante da Serra
Responsáveis: Jandir Louzada de Melo – CPF n. 169.028.316-53
Chefe do Poder Executivo Municipal
Ermes Nunes de Oliveira – CPF n. 439.276.456-72
Secretário Municipal de Educação
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Mirante da Serra, Adinaldo de Andrade, que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Processo levado em mesa.

27 - Processo n. **04122/2016**
Categoria: Auditoria e Inspeção
Subcategoria: Auditoria
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Presidente Médici
Responsáveis: Maria de Lourdes Dantas Alves – CPF n. 581.619.102-00
Chefe do Poder Executivo Municipal
Carlos José Cardoso – CPF n. 242.123.182-53
Secretário Municipal de Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Presidente Médici, Edilson Ferreira de Alencar, que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Processo levado em mesa.

28 - Processo n. 04139/2016
Categoria: Auditoria e Inspeção
Subcategoria: Auditoria
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Urupá
Responsáveis: Sérgio dos Santos – CPF n. 625.209.032-87
Chefe do Poder Executivo Municipal
Adilson Neves Magalhães – CPF n. 966.765.902-04
Secretário Municipal de Educação

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Urupá, Celio de Jesus Lang, ou a quem o substitua na forma prevista em lei, que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações, na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Processo levado em mesa.

29 - Processo n. 03822/16 (Pedido de Vista em 9.3.2017)
Responsável: Ubiratan Bernardino Gomes - CPF n. 144.054.314-34
Assunto: Direito de Petição - Processo n. 2369/2011/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Revisor: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Não conhecer a presente como direito de petição protocolizada pelo Senhor Ubiratan Bernardino Gomes, porquanto tal instituto não constitui sucedâneo recursal; apreciar a questão de ordem pública, por afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, e de ofício, afastar a penalidade de multa consignada no item II do Acórdão APL-TC 00213/16 referente ao Processo 02369/2011, imposta ao Senhor Ubiratan Bernardino Gomes, Ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, por maioria, nos termos do voto do Revisor, Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, vencido o Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

30 - Processo n. 03606/04
Apenso: 00260/05, 04876/05, 03497/12
Interessados: Madalena Gomes de Lima e outros
Responsável: Kleber Calisto de Souza - CPF n. 389.967.822-20
Assunto: Admissão de Pessoal
Origem: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Determinar o registro, sem análise do mérito, com fundamento na súmula n. 7/TCE/RO E artigo 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, em resguardo aos princípios da segurança jurídica, lealdade, boa-fé, razoabilidade e da necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente, os atos de admissão dos cargos públicos dos servidores Edson Jaworski, CPF n. 420.482.731-49, José Aredes de Miranda, CPF n. 111.497.361-00, Eli dos Santos Pinto, CPF n. 011.348.228-04, Marcio Aparecido Pelissari, CPF n. 610.417.342-04, Madalena Gomes de Lima Santos, CPF n. 806.385.388-18, Claudinéia Baldin Jaworski, CPF n. 389.379.302-00, Eliane Silva Machado, CPF n. 641.172.272-20, Maria Donizete Sparvoli da Silva, CPF n. 408.750.322-49 e Rosamaria Fernandes de Oliveira, CPF n. 271.560.442-49, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, em decorrência de aprovação em Concurso Público, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 001/2002, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

31 - Processo n. 00876/96
Apenso: 00393/96, 00902/95, 00903/95, 01173/95, 01174/95, 01806/95, 02089/95, 02395/95, 02585/95, 02869/95, 00046/96, 01777/95, 04719/97, 02830/95, 01778/96
Responsáveis: Antônio Luiz Andrade - CPF n. 208.250.569-34, Onézio Florêncio Chaves - CPF n. 079.228.412-72
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1995
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Declarar, *ex officio*, a nulidade do Acórdão n. 350/96, proferido nos autos da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, exercício de 1995, por inobservância do devido processo legal, uma vez caracterizado o julgamento de atos com imputação de débitos no bojo do Processo de Prestação de Contas anuais atinentes ao Chefe do Poder Executivo, mantendo incólume o Parecer Prévio n. 47/1996, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

- 32 - Processo n. 04043/16** (Processo de origem n. 01614/11)
Recorrente: Loreni Hoffmann Zeitz Seidel - CPF n. 409.303.602-06
Assunto: Acórdão n. 286/2015-1ª Câmara - Processo n. 01614/11
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 33 - Processo n. 04044/16** (Processo de origem n. 01614/11)
Recorrente: Eraldo Barbosa Teixeira - CPF n. 083.680.584-49
Assunto: Acórdão n. 286/2015-1ª Câmara - Processo n. 01614/11
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 34 - Processo-e n. 04661/15**
Interessados: Lucinete Maria de Melo Souza - CPF n. 539.530.884-91, Conselho Municipal de Saúde de Jaru
Responsáveis: Luciane de Arruda Souza - CPF n. 688.173.122-15, Fabiano Araújo de Medeiros - CPF n. 805.496.084-00, Inaldo Pedro Alves - CPF n. 288.080.611-91
Assunto: Possível prática de pagamentos indevidos de combustível relativa ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru.
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Jaru
Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la procedente, deixando, no entanto, de aplicar sanção ao Gestor, uma vez que a tempo e modo foram tomadas as providências cabíveis, inclusive, a rescisão contratual, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 35 - Processo-e n. 01974/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Viviane Miotto - CPF n. 645.452.372-15, Jair Miotto Júnior - CPF n. 852.987.002-68
Assunto: Possível prática de nepotismo no Poder Executivo Municipal de Monte Negro, relacionada à nomeação a cargo técnico de Viviani Miotto.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Conhecer da Representação e, no mérito, considerá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

36 - Processo n. 02348/09
Interessado: Celina da Silva Ferreira - CPF n. 505.566.149-68
Responsável: Santos Esperancini - CPF n. 162.036.588-04
Assunto: Aposentadoria - Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: Afastar, no caso concreto, a aplicação do art. 28, §2º, da Lei nº 1.155/2005 do município de Ariquemes/RO, que definiu o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para a aposentadoria por invalidez permanente proporcional, em razão da incompatibilidade com o artigo 40, *caput*, §1º, inciso I, e §10º da Constituição Federal/88, por ser nula a sistemática de cálculo dos proventos, nos termos da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal e do artigo 121, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01065/13
Interessado: Josivando do Carmo Melo - CPF n. 392.082.304-49
Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Parcelamento de débito - Proc. n. 2299/1996, Acórdão n. 0273/98
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

2 - Processo-e n. 02904/15
Aposos: 03580/15
Responsáveis: Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Hely de Sá Luna - CPF n. 172.474.032-68, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco - CPF n. 442.519.637-68, Maria de Fátima Ferreira Nunes - CPF n. 048.712.432-49, Sidomar Pereira da Silva - CPF n. 149.403.882-04, Jandaluze Odísio dos Santos - CPF n. 286.325.672-68
Assunto: Possível irregularidade na administração pública do Município de Porto Velho, com pedido de tutela antecipatória (arts. 79 e 108-A do RITCE).
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Lauro Fernandes da Silva Junior - OAB n. 6797, Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto - OAB n. 5100, Igor Habib Ramos Fernandes – OAB n. 5193
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

3 - Processo n. 01449/16
Responsável: Eudes Marques Lustosa - CPF n. 082.740.537-53
Assunto: Direito de Petição - Processo Principal n. 01215/00/TCE-RO.
Jurisdicionado: Casa Civil do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Advogado: Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Retirado a pedido do Relator.

4 - Processo n. 01993/99

Apensos: 00716/98, 01945/98, 04178/98, 00244/98, 00488/98, 04179/98, 04761/98, 04226/99, 04227/99, 00223/98, 03423/98, 01291/99, 04741/99, 01466/99, 01465/99, 01467/99, 01468/99, 01469/99, 01471/99, 01472/99, 01470/99, 01464/99, 01473/99

Responsáveis: Victor Sadeck Filho - CPF n. 061.568.782-20, Petrônio Ferreira Soares - CPF n. 141.152.394-68, Maria Emília da Silva, Geraldo Gomes de Figueiredo - CPF n. 091.703.241-15, Carlos Antônio Trajano Borges - CPF n. 034.928.853-49, Fernando Antônio Alves Lima - CPF n. 060.809.283-53, Vulmar Nunes Coelho - CPF n. 009.319.342-49

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Advogados: Hélio Vicente de Matos (Defensor Público) - OAB n. 265, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - OAB n. , Otavio Barros Cintra Vasconcelos - OAB n. 5499

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: Retirado a pedido do Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva comunicou ao Plenário o recebimento de correspondência de convocação do Presidente da Comissão e Justiça da Câmara dos Deputados Federais em Brasília para discussão da PEC 329, a qual convoca um representante da Atricon para se fazer presente. Ressaltou que nesses assuntos de acompanhamento de feito judicial são afetos ao Conselheiro Paulo Curi Neto, que como integrante da Atricon, assessora a Presidência daquele órgão nessas condições. Assim sendo o Presidente da Atricon solicita desta Corte a presença do Conselheiro Paulo Curi Neto nos dias 24 a 26 para participar dessa sessão na Comissão de Justiça, no qual deverá levar esclarecimentos a respeito do texto da PEC 329. Dessa feita, o Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário autorização para designar o Conselheiro Paulo Curi Neto para se fazer presente na Comissão de Justiça. O Plenário deferiu à unanimidade.

Nada mais havendo, às 12h20, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 20 de abril de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente